



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM ÚNICO

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2016, (Nº 023/2016, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 445/2016, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 16 DE JULHO DE 1991, ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, ESTABELECEANDO NOVOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, ESPECIALMENTE PARA ADOTANTES. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 01 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, e
06 de Setembro de 2016.**

**ITEM
ÚNICO**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2016
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -04-
445/2016
Protocolo

PROC. Nº 445/2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 12 DE JULHO DE 2016.

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>445/2016</u>
Início: <u>1º agosto - 2016</u>
Término: <u>14 setembro - 2016</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre alterações na Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991, Estatuto dos Funcionários Públicos, estabelecendo novos critérios para a concessão de licença maternidade, especialmente para adotantes.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a declaração de inconstitucionalidade do artigo 165 do Estatuto dos Funcionários Públicos, pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Diadema aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 137 da Lei Complementar nº 08, de 07 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 137. Será concedida licença maternidade à funcionária gestante ou adotante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo de vencimentos.

Art. 2º. Ficam acrescidos ao artigo 137, mencionado no artigo anterior, os parágrafos 4º, 5º e 6º, com as seguintes redações:

§ 4º. A licença por adoção será concedida a partir do termo de guarda e responsabilidade.

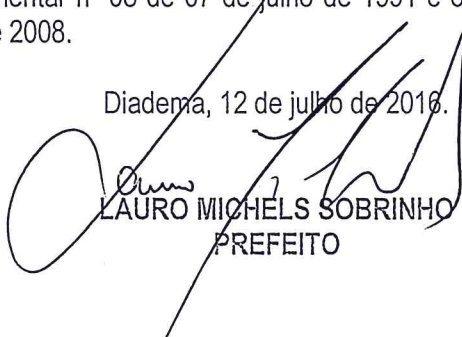
§ 5º. Interrompe-se a licença no dia seguinte ao ato de desistência da guarda.

§ 6º. A falta de comunicação da desistência e do retorno ao exercício do cargo, implica na aplicação das penas disciplinares e pecuniárias previstas em Lei.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento e complementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 165, 166 e 167 da Lei Complementar nº 08 de 07 de julho de 1991 e o artigo 1º da Lei Complementar nº 281, de 22 de dezembro de 2008.

Diadema, 12 de julho de 2016.


LAURO MICHELS SOBRINHO
PREFEITO